

TABELA DE CUSTAS DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
001/2026/CONC-TRAB

As custas do Procedimento de Conciliação Trabalhista passarão a vigor com as seguintes espécies, condições e valores:

Artigo 1º. Das Custas de Administração e Honorários Sindicais

Serão devidas a Taxa de Administração e os Honorários Sindicais, aplicando-se os seguintes valores:

Valor Econômico do Caso	Custas de Administração	Honorários Sindicais	Total
Até R\$ 10.000,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Acima de R\$ 10.000,01	8%	8%	16%

§1º. O Valor Econômico do Caso é o valor do acordo fixado pelas Partes para pôr fim ao caso, ou seja, é o valor pecuniário que foi objeto de pactuação entre as Partes para solucionar o(s) objeto(s) do Procedimento de Conciliação Trabalhista.

§2º. Os Honorários Sindicais serão rateados em partes equivalentes à ambas as entidades sindicais.

§3º. Serão devidos o valor mínimo de Custas de Administração e de Honorários Sindicais, quando se realizar Sessão de Conciliação e:

- (a) o acordo firmado não envolver obrigação de pagar;
- (b) a conciliação for inexitosa.

§4º. Não estão incluídos nas Custas de Administração ou nos Honorários Sindicais, as despesas com hospedagem, transporte e refeição, quando a realização de diligência ou Sessão presencial necessariamente tenha de ocorrer fora do território municipal de Chapecó/SC. Tais despesas serão arcadas pela Parte empregadora.

Artigo 2º. Dos Honorários de Inspeção Laboral

Os honorários ao profissional de saúde e segurança no trabalho são estabelecidos no importe 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes na data da inspeção.

§1º. O valor dos Honorários da Inspeção Laboral inclui a elaboração de Parecer Técnico e respostas aos quesitos iniciais das Partes.

§2º. Não estão inclusos no importe de Honorários da Inspeção Laboral, as despesas com hospedagem, transporte/deslocamento e refeição do Profissional, quando necessárias para diligência fora do território do município de Chapecó/SC, cujas despesas serão arcadas pela Parte empregadora.

§3º. O recolhimento destes Honorários deverá ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Inspeção Laboral, cujo comprovante deverá ser enviado à Secretaria da CAMOSC através do endereço eletrônico contato@camosc.com.br. Inexistindo o recolhimento dos Honorários, a Inspeção não será realizada.

Artigo 3º. Do Recolhimento das Custas de Administração

O recolhimento das Custas de Administração será realizado mediante transação bancária para a Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste de Santa Catarina – CAMOSC com chave PIX 55.625.280/0001-15.

Parágrafo único. As Custas de Administração deverão ser recolhidas no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da última (ou única) Sessão de Conciliação, cujo comprovante deverá ser enviado à Secretaria da CAMOSC através do endereço eletrônico contato@camosc.com.br.

Artigo 4º. Do Recolhimento dos Honorários Sindicais

O recolhimento dos Honorários Sindicais será realizado mediante transação bancária diretamente à entidade sindical integrante da Câmara de Conciliação Trabalhista, cujos dados bancários serão expressamente informados no Termo de Conciliação ou Declaração.

Parágrafo único. Os Honorários Sindicais deverão ser recolhidos no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da última (ou única) Sessão de Conciliação, cujo comprovante deverá ser enviado à entidade sindical respectiva, na forma a ser informada no Termo de Conciliação ou Declaração.

Chapecó – SC, 01 de fevereiro de 2026.

Alice Bocca
OAB/SC 43.913

André Fossá
OAB/SC 33.378

Márcio Roberto Bitelbron
OAB/SC 26.872